

do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.185,11
Adicional de Inatividade - 35%	1.797,42
Total de Proventos	6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 856805

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 4.566 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2020/546977.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Cabo PM RG 32603, JAMILTON FERREIRA CARRERA, mat. nº 54193096/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.089,48 (dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 6.200 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 56,6210%	688,23
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	137,65
Gratificação de Risco de Vida - 100%	688,23
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	227,12
Adicional de Inatividade - 20%	348,25
Total de Proventos	2.089,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 856820

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET RE Nº4.984 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de reforma ex-offício - processo nº 2022/1277183
Considerando o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0033202-88.2011.8140301, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda da Capital;
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Retificar a Portaria RET RE nº1802 de 24/06/2021, que retificou a Portaria RE nº 1.128 de 25/04/2019, que transferiu para a Reforma "ex-officio" por idade, na mesma graduação, o SUBTENENTE PM REF RG 7086 JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA PITEIRA, matrícula nº 3372359/1, para incluir a parcela de adicional de interiorização no percentual de 10%(dez por cento) de 50%(cinquenta por cento) do soldo, passando a constar a seguinte fundamentação legal: art. 106, inciso I, alínea "c" da lei nº 5.251/1985, art. 1º da Lei nº 5.681/91, art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º e art. 2º da Lei nº5.652/1991 (processo nº0033202-88.2011.8140301); art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com

nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86, art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº. 4491/1973 combinado com art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.139,12(dezessete mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 2º Tenente/PM
Gratificação de Habilitação Militar - 40%
Gratificação de Localidade Especial - 20%
Indenização de Tropa - 10%
Gratificação de Risco de Vida - 100%
Gratificação de Serviço Ativo - 30%
Representação por Graduação - 35%
Adicional de interiorização (sub judice) - 10% (de 50%)
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%
Adicional de Inatividade - 35%
Auxílio invalidez
Total de Proventos

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 19/08/2022, data da intimação do Instituto.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 862412

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 4.924 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade- PROCESSO nº 2020/123272.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar "Ex-Officio" por incapacidade, o Subtenente PM RR 9127 VALMIR COSTA E SILVA, mat. nº 3398293/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 1.996 de 01/11/2006, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 016/2019 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, inc. II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013-PROJUR; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, e art. 2º, I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c PORTARIA Nº001/1999- DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, "caput" e § 5º, da Lei nº 4.491/1973; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$18.835,28(dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.648,19
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Gratificação de localidade especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.979,22
Adicional de Inatividade - 35%	4.518,48
Auxílio Invalidez	1.406,85
Total de Proventos	18.835,28

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 06/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 016/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex officio".
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 862414

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022

Processo: 2022/621674
Vigência: 27/09/2022 a 26/09/2023
Exercício: 2022 a 2023
Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Igeprev) visando alcançar a excelência na gestão do regime próprio de previdência estadual e, por conseguinte, garantir a manutenção das obrigações previdenciárias, atuais e futuras, bem como a satisfação de seus segurados, beneficiários e dependentes, amparado nos princípios da governança, transparência, conformidade, equilíbrio e sustentabilidade, tem investido continuamente na modernização e automação de seus processos e neste aspecto a utilização de tecnologia da informação tem um papel fundamental e estruturante.